



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.315/89

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com Órgãos Públicos Federais e Estaduais, desde que os mesmos sejam de interesse do Município.

Parágrafo 1º - Os referidos Convênios deverão ser submetidos ao "Referendum" da Câmara Municipal no prazo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, nos termos do art. 55, XII combinado com o art. 77, XIII da Lei Complementar nº 3 de 28 de Dezembro de 1972.

Parágrafo 2º - A Câmara Municipal deverá estar representada nos atos de assinatura dos Convênios por, pelo menos, 02 (dois) Vereadores que compõem as Comissões atinentes ao assunto.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de Setembro de 1989.


ANTÔNIO TUIATEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO EUCLIDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.